



## **EDITAL PROEN Nº 04/2024**

### **CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRO DE RESERVA E DE FLUXO CONTÍNUO DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA (PBP) PARA ESTUDANTES QUILOMBOLAS E INDÍGENAS**

**Processo Nº 23228.001679.2024-71**

O Instituto Federal do Amapá, através da Pró-reitoria de Ensino – PROEN, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos discentes de graduação quilombolas ou indígenas que está aberta a **CHAMADA PÚBLICA**, para Cadastro de Reserva e de Fluxo Contínuo para o ano de 2024 do Programa Bolsa Permanência (PBP), nos termos da Portaria/MEC nº 389, de 09/05/2013, da Resolução/FNDE nº 13, de 09/05/2013, no art. 1º da Convenção nº 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143 de 20 de junho de 2002 e no art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 e Portaria SESu/MEC nº 09, no Diário Oficial da União (DOU) nº 88, de 10/05/2023, com recurso proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e com base nos critérios e condições definidos a seguir.

#### **1 DO PROGRAMA**

- 1.1 O Programa Bolsa Permanência – PBP é uma ação do Governo Federal de concessão de auxílio financeiro a discentes de graduação matriculados em instituições federais de ensino autodeclarados indígenas e/ou quilombolas.
- 1.2 A bolsa permanência será paga pelo Fundo Nacional de Educação – FNDE, de acordo com o disposto na Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968 e suas alterações.
- 1.3 O recurso será pago diretamente ao discente de graduação por meio de um cartão de benefício, conforme orientações descritas no Ofício-Circular [Nº 8/2023/CGRED/DIPPES/SESU/SESU-MEC](#).

#### **2 DOS OBJETIVOS**

- 2.1 Viabilizar a permanência de discentes de graduação indígenas e/ou quilombolas.
- 2.2 Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil.
- 2.3 Promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.



### **3 DO VALOR DA BOLSA PERMANÊNCIA**

3.1 A Bolsa Permanência para discentes indígenas e / ou quilombolas, matriculados em cursos de graduação, é no valor de R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais) mensais, estabelecido pelo Ministério da Educação.

### **4 DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DA BOLSA**

4.1 Poderá receber a bolsa permanência o discente que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

4.1.1 Realizar o trâmite de inscrição no sistema de gestão do programa no sítio <http://sisbp.mec.gov.br> ;

4.1.2 Ter seu cadastro devidamente aprovado e, mensalmente homologado pela instituição federal de ensino, no âmbito do sistema eletrônico de gestão do programa;

4.1.3 Comprovar a condição de indígena ou quilombola nos termos da legislação vigente;

4.1.4 Ter frequência e rendimento satisfatórios de no mínimo 75% e 100%, respectivamente, nas disciplinas nas quais estiver matriculado;

4.1.5 Não ultrapassar dois semestres do tempo de integralização do curso de graduação em que estiver matriculado;

4.1.6 Não possuir nenhuma reprovação.

### **5 DA REALIZAÇÃO DO CADASTRO**

5.1 O discente interessado no PBP deverá acessar o sistema eletrônico da gestão do programa, no sítio <http://sisbp.mec.gov.br> e realizar os passos descritos a seguir:

5.1.1 Preencher o formulário cadastral até alcançar o status finalizado;

5.1.2 Responder ao questionário socioeconômico;

5.1.3 Imprimir, assinar, digitalizar e anexar o Termo de Compromisso (Anexo ) no sistema eletrônico de gestão do programa;

5.1.4 Imprimir, assinar, digitalizar e anexar a autodeclaração do candidato indígena ou quilombola, conforme Anexos I e II deste edital;

5.1.5 Imprimir, assinar, digitalizar e anexar a Declaração de Pertencimento Étnico para estudante indígena ou quilombola devidamente preenchida, assinada por três lideranças, conforme Anexos III



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

---

e IV deste edital;

5.1.6 Imprimir, assinar, digitalizar e anexar a Declaração de Residência em Comunidade Indígena ou Quilombola, assinada por três lideranças, conforme Anexo V e VI deste edital ou Declaração da Fundação Nacional do Índio – FUNAI ou da Fundação Palmares de que a/o estudante indígena ou quilombola reside em comunidade indígena ou quilombola;

5.1.7 Acompanhar os trâmites de sua solicitação;

5.2 O candidato deverá encaminhar via formulário eletrônico: <https://forms.gle/r7HLtkESHcCq2kWk9>, os documentos de comprovação solicitados no item 5, como também, os seguintes documentos: o Termo de Compromisso impresso e assinado; cópia da Carteira de Identidade; CPF; comprovante de matrícula e histórico escolar;

5.2.1 O período para apresentação da documentação está aberto e finaliza em 31 de julho de 2024;

5.3 Discentes indígenas e / ou quilombolas não passarão pela avaliação socioeconômica, conforme orienta o Art. 5º da Portaria MEC nº 389/2013;

5.4 Após seleção e homologação, o discente passará a ser beneficiário do Programa Bolsa Permanência, através de recurso pago por meio de um cartão de benefício emitido pelo Banco do Brasil.

**Parágrafo único:** A ausência de qualquer documento acarretará no indeferimento da solicitação.´

## **6 DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DISCENTE INDÍGENA E / OU QUILOMBOLA**

6.1 Consideram-se povos indígenas aqueles definidos no art. 1º da Convenção nº 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002.

6.2 Consideram-se comunidades quilombolas aquelas definidas no art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

6.3 A documentação mínima para comprovação da condição de discente indígena e / ou quilombola é:

6.3.1 - Autodeclaração do candidato indígena (Anexo I);

6.3.2 - Autodeclaração do candidato quilombola (Anexo II);

6.3.3 - Declaração de pertencimento étnico - Lideranças comunitárias estudantes quilombolas (Anexo III);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

---

6.3.4- Declaração de pertencimento étnico - Lideranças comunitárias estudantes indígenas (Anexo IV)

6.3.5- Declaração da Fundação Nacional do Índio – FUNAI de que o discente indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena, (Anexo V);

6.3.6- Quando a FUNAI não declarar a residência do estudante em comunidade indígena, o candidato deverá apresentar para fins de comprovação de residência do estudante em comunidade indígena a Declaração de pertencimento étnico e de residência do estudante indígena (Anexo VI);

6.3.7- Declaração da Fundação Cultural Palmares de que o discente quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola (Anexo VII);

6.3.8 - Quando a Fundação Cultural Palmares não declarar a residência do estudante em comunidade quilombola, o candidato deverá apresentar a Declaração de pertencimento étnico e de residência do estudante quilombola (Anexo VIII).

## **7 DA SELEÇÃO**

7.1 Havendo número de inscritos no Programa superior ao número de vagas disponibilizadas pelo Ministério da Educação ao IFAP, serão adotados, na ordem descrita a seguir, os seguintes critérios de prioridade para atendimento no programa:

- a) menor tempo restante para a integralização do curso;
- b) ordem de inscrição no SISBP;
- c) maior idade.

7.2 Não serão utilizados critérios socioeconômicos para seleção de discentes indígenas e quilombolas, conforme Portaria Nº. 389, de 9 de maio de 2013, art. 5º, § 1º.

## **8 DO CADASTRO DE RESERVA E FLUXO CONTÍNUO**

8.1 O IFAP não tem gerência ou controle sobre o número de bolsas que serão disponibilizadas pelo Programa Bolsa Permanência (PBP).

8.2 O número de bolsas a serem disponibilizadas pelo Programa Bolsa Permanência será informado no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP) à Pró-reitoria de Ensino do IFAP.

8.3 Ocorrendo a disponibilidade de bolsas (nova oferta de vagas) os(as) estudantes inscritos no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP) que atendam a todos os pré-requisitos deste edital poderão ser chamados, conforme classificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

---

8.4 A inscrição de "Fluxo Contínuo" tem como objetivo melhorar a administração das vagas do Programa Bolsa Permanência (PBP), possibilitando que o IFAP gerencie as vagas em andamento e admitam novos estudantes, conforme disponibilidade de bolsas no SISBP.

8.5 A inscrição do(a) estudante no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP) não gera atendimento automático no recebimento da Bolsa, mesmo que atenda a todos os pré-requisitos e critérios de seleção.

8.6 O cadastro de fluxo contínuo, previsto neste edital, tem validade para as inscrições realizadas até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser alterado caso haja nova deliberação sobre a execução do Programa.

## **9 DA MANUTENÇÃO DA BOLSA**

9.1. O IFAP, por meio da PROEN, enviará, mensalmente ao MEC, a relação dos discentes que fazem jus ao recebimento das bolsas, acompanhando a frequência dos usuários, por meio de relatório de frequência enviado à PROEN, pelos campi, até o dia 20 de cada mês.

9.2. A frequência regular em aula é pré-requisito para a homologação mensal da Bolsa Permanência do MEC;

9.3. A reprovação por frequência resulta na suspensão do pagamento do benefício, não sendo restabelecida a homologação da bolsa;

9.4. O benefício é automaticamente revogado se a/o estudante ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculada/o para se diplomar.

## **10 DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1A Bolsa Permanência concedida pelo Ministério da Educação é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com os auxílios-moradia, transporte, alimentação e outros criados por atos próprios das instituições federais de ensino.

10.2 Este Edital encontra-se submetido aos regramentos do Programa Bolsa Permanência - PBP dispostos no site <http://sisbp.mec.gov.br>.

10.3 Para mais informações sobre o PBP, os discentes poderão consultar o Manual do Programa Bolsa Permanência, disponível em [http://sisbp.mec.gov.br/docs/manual\\_sisbp.pdf](http://sisbp.mec.gov.br/docs/manual_sisbp.pdf).

10.4 Em caso de dúvidas, enviar e-mail para [diaes.proen@ifap.edu.br](mailto:diaes.proen@ifap.edu.br).

10.5 O órgão responsável pelo pagamento do PBP é o Fundo Nacional de Desenvolvimento da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

---

Educação (FNDE), Autarquia vinculada ao Ministério da Educação.

10.6 A divulgação, comunicados e/ou posteriores alterações a este edital estarão disponíveis no sítio <https://ifap.edu.br/index.php/acoes-programas/permanencia> . A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do Programa Bolsa Permanência, contidas na legislação que, neste edital e demais comunicados a serem publicados.

10.7 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das informações e publicações referentes ao programa no sistema de gestão <http://sisbp.mec.gov.br/> e no sítio do IFAP <https://ifap.edu.br/index.php/acoes-programas/permanencia>.

10.8 Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Ensino do IFAP.

Macapá, 21 de junho de 2024.

CRISTINA COUTINHO DE OLIVEIRA  
Pró-Reitora de Ensino  
Portaria nº 213/2024/GR/IFAP